



PROCESSO N.º:	100617/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CNPJ:	15.023.997/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIO BRANCO
NÚMERO OS:	8314/2021
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Rio Branco, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Núcia Falcão Camargo da Silva, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Resultado da Análise

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Divergência verificada no registro do saldo consolidado das disponibilidades em 31/12/2020 (aplicações financeiras), entre os Balanços Financeiro e Patrimonial, não assegurando a exatidão das contas.* - Tópico - 2.

ANÁLISE DA DEFESA

2.2) SANADO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação dos Anexos obrigatórios da LDO, bem como ausência de divulgação da lei e seus anexos no Portal Transparência do município - art. 37 da C.F e art. 48, LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



3.2) *Ausência de publicação dos Anexos obrigatórios da LOA, bem como não divulgação da LOA e seus anexos no Portal Transparência do município, contrariando o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa no total de R\$ 560.955,99, descumprindo as previsões do art. 167, Inciso V da C.F/88 e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 229.243,78, nas Fontes 15, 19, 24, 25, 30 e 46, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis na fonte 37, no valor de R\$ 159.250,67, contrariando o art. 167, II e V, da C.F/88 e o art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2020, descumprindo o que determina o art. 4º, § 3º da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) *Divergências entre os registros do Aplic e documentos enviados eletronicamente, bem como entre as leis autorizativas e os decretos de abertura de créditos adicionais.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Mônica Garcia Nardoní, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SECEX GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 5 de Outubro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO